



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 943 DE 06 DE AGOSTO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA, da Prefeitura do Município de Londrina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o processo de recebimento e análise dos títulos para os fins previstos na seção II, da lei 9337/04, com alterações na lei 9414/04, conforme as disposições a seguir:

01 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A organização, realização e supervisão do processo na Administração Direta, IPPUL e Fundação de Esportes competirá à Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura do Município de Londrina.

A participação no processo está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos, definidos nos Art. 7º, § 1º do Art. 8º e Art. 39 da Lei 9337/04, tomando como referência a data de 31/08/2004:

- I- ter cumprido o estágio probatório;
- II- possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;
- III- não estar licenciado ou afastado do cargo, com ou sem remuneração, durante o período em que ocorrer o processo de promoção (de 16/08/2004 até 31/12/2004);
- IV- não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, por período superior a um ano, nos últimos três anos;
- V- não ter apresentado falta injustificada ao serviço nos últimos três anos;
- VI- não ter atingido a última referência da carreira por conhecimento;
- VII- ter alcançado pontuação igual ou superior à mínima exigida no sistema de avaliação funcional nas últimas três avaliações;
- VIII- possuir tempo de efetivo exercício no cargo de, no mínimo, cinco, dez, quinze e vinte anos para ascensão às referências “II”, “III”, “IV” e “V”, respectivamente; e,
- IX- ter alcançado cem pontos a cada referência da carreira, obtidos mediante a apresentação de certificados e diplomas de cursos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento *concluídos e apresentados até a data final prevista para recebimento dos títulos.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

As situações dispostas nos incisos III e IV não serão condicionantes ao processo quando ocorrerem por força de:

- I- designação à função de confiança;
- II- nomeação ao exercício de cargo comissionado do Município;
- III- exercício de mandato classista ou político;
- IV- licença-gestante;
- V- licença-prêmio; e,
- VI- convênio, nos termos da legislação vigente, que tenha sido devidamente aprovado.

A situação disposta no inciso III não será condicionante ainda, ao processo, quando ocorrer por força de licença ou afastamento para o trato da saúde própria ou de pessoa da família que não extrapole o limite estabelecido no inciso IV.

02 – DA ENTREGA DOS TÍTULOS

O servidor que atenda os requisitos mencionados no item 1 deste regulamento, deverá **entregar seus títulos através de formulário próprio, em duas vias**, fornecido pela Diretoria de Gestão de Políticas de Pessoal da Secretaria de Gestão Pública, **no horário das 09h00 às 14h00, no saguão do 2º andar da Prefeitura do Município de Londrina, Av. Duque de Caxias nº 635**, nos seguintes períodos:

CARGO	PERÍODO
Analista de Sistemas, Analista de Sistemas – transitório, Assistente de Auditoria Interna – transitório, Assistente Fazendário – transitório, Auditor Fiscal de Tributos, Auditor Interno, Contador, Economista, Engenheiro do Trabalho, Fiscal do Município.	De 16/08/2004 a 20/08/2004
Administrador, Gestor Cultural, Gestor de Comunicação, Gestor de Comunicação – transitório, Gestor de Engenharia e Arquitetura, Gestor de Planejamento, Gestor de Planejamento – transitório, Gestor Social, Gestor Territorial, Procurador do Município, Promotor de Saúde Pública, Promotor de Saúde Pública – plantonista, Promotor de Saúde Pública – transitório, Técnico de Contabilidade – transitório, Técnico de Contabilidade e Finanças – transitório e Técnico de Saúde Pública.	De 23/08/2004 a 27/08/2004
Professor, Professor de Educação Indígena, Professor de Educação Infantil e Professor Assistente em Educação Infantil – Transitório	De 30/08/2004 a 17/09/2004
Técnico de Gestão Pública	De 20/09/2004 a 01/10/2004
Agente de Gestão Pública	De 04/10/2004 a 29/10/2004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

2.1 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Formulário próprio, fornecido pela Diretoria de Gestão de Políticas de Pessoal/SMGP, devidamente preenchido, em duas vias;
- b) Original e fotocópia do Certificado de escolaridade que serve de pré requisito para ingresso no cargo ocupado (frente e verso);
- c) Original e fotocópia do certificado de pós graduação que serviu de base para a elevação à referência PG, exclusivamente aos Professores que estão posicionados na Referência II no atual Plano de Cargos (frente e verso);
- d) Original e fotocópia dos certificados de cursos e eventos a serem pontuados (frente e verso);

Aos ocupantes de cargos transitórios não serão pontuados os cursos exigidos ao provimento do cargo permanente correspondente.

Os diplomas e certificados serão recebidos somente na forma, nos locais, nos dias e horários preestabelecidos.

Será permitida a entrega de diplomas e certificados por terceiros, desde que apresente a respectiva procuração, acompanhada de documento de identidade do procurador, bem como dos demais documentos exigidos.

Será indeferido o pedido que não atender às exigências deste regulamento bem como o pedido de servidor que não estiver apto à obtenção da promoção por não cumprimento de algum dispositivo legal.

03 - DA ANÁLISE E PONTUAÇÃO DOS CURSOS E EVENTOS

A análise e pontuação dos cursos e eventos deverá ser realizada por Bancas Examinadoras, compostas de servidores efetivos, designados por ato do Secretário de Gestão Pública. aplicando-se-lhes o disposto no Decreto Municipal 322, de 12/06/03.

Compete à Banca Examinadora:

- I- proceder a avaliação e julgamento dos diplomas e certificados quanto à compatibilidade direta com as atribuições específicas do cargo;
- II- atribuir a pontuação correspondente;
- III- fazer reexames dos diplomas e certificados, sempre que houver recurso a eles relacionados, mantendo ou alterando os pontos anteriormente atribuídos, sempre com parecer fundamentado.

Todos os atos das Bancas Examinadoras serão acompanhados pelo SINDSERV e deverão primar por tratamentos impessoais e isonômicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA Estado do Paraná

Os cursos e eventos deverão apresentar compatibilidade direta com as funções do cargo e serão pontuados, nos termos do § 2º, Art. 8º, da Lei 9337/04, conforme segue:

- I- ensino médio: 40 pontos;
- II- curso de educação profissional: 40 pontos;
- III- curso sequencial de educação superior: 50 pontos;
- IV- curso de graduação de educação superior: 100 pontos;
- V- curso de especialização: 100 pontos;
- VI- curso de mestrado: 150 pontos;
- VII- curso de doutorado: 200 pontos;
- VIII- eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária inferior a 20 horas: 0,15 ponto por hora; e,
- IX- eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 20 horas: 0,20 ponto por hora.

Não serão pontuados os cursos exigidos como requisito para ingresso no cargo, excetuados os de pós-graduação.

Aos professores posicionados na Referência II do atual Plano de Cargos não será pontuado o certificado de pós graduação que serviu anteriormente de base para elevação à referência PG, uma vez que o mesmo justificou o posicionamento direto do servidor na Referência II já mencionada.

A pontuação definida nos incisos VIII e IX, supra, será atribuída apenas aos eventos de capacitação e aperfeiçoamento realizados a partir da admissão do servidor no serviço público municipal, sendo que os certificados que porventura não constem a carga horária total serão pontuados na proporção de 3(três) horas por dia de participação.

Aos cursos que não apresentarem compatibilidade direta com as funções do cargo será atribuída 50% da pontuação respectiva.

A compatibilidade direta dos cursos de graduação superior, em relação às atribuições específicas de cada cargo, obedecerá o disposto no Anexo Único deste regulamento.

Aos servidores pertencentes ao cargo de Agente de Gestão Pública fica dispensado o requisito de compatibilidade direta dos cursos às funções do cargo, conforme dispõe o Art. 39 da Lei 9414/04.

Caberá à Banca Examinadora proceder à análise e julgamento de diploma de curso de graduação superior que porventura não esteja mencionado no Anexo Único supramencionado.

Os cursos de educação profissional, sequenciais de educação superior e os de especialização, mestrado ou doutorado, incisos II, III, V, VI e VII, respectivamente, do §2º, Art. 8º, da Lei 9337/04, anteriormente mencionados, deverão ser pontuados por analogia e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

correlação dos mesmos ao curso superior referenciado no Anexo Único, aplicada a compatibilidade ali atribuída.

Serão pontuados somente os cursos concluídos bem como não será aplicado o disposto nos incisos VIII e IX, do § 2º, Art. 8º, da Lei 9337/04, quando se tratar de créditos cumpridos, disciplinas cursadas, ou módulos de habilitação, obrigatórios ou não ou ainda, participações em cursos ou eventos como palestrante, monitor ou similar.

04 - DO RESULTADO

A pontuação obtida pelo servidor será divulgada através de Edital a ser publicado na intranet .

O servidor que não obtiver a pontuação mínima de 100(cem) pontos, nos termos do inciso IX, do item 1 deste regulamento, poderá complementar a pontuação mediante a apresentação de outros certificados de cursos ou eventos que possua, em data, horário e local a serem estipulados no Edital de Resultado supramencionado.

05 - DO PEDIDO DE REVISÃO

Poderá ser interposto **pedido de revisão de pontuação**, dirigido ao Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura do Município de Londrina, **no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas contadas da data e horário estipulados para divulgação do resultado.**

Admitir-se-á para cada servidor um único pedido de revisão relativo à análise e pontuação dos títulos, desde que devidamente fundamentado.

O pedido de revisão deverá conter o nome do servidor, o número de matrícula, cargo ocupado, telefone para contato e principalmente, o fundamento e argumentação do recurso, e ser protocolado na Diretoria de Gestão de Políticas de Pessoal/SMGP, em duas vias idênticas, datilografadas ou digitadas, sendo devolvida uma via ao servidor.

Serão indeferidos liminarmente os pedidos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como os interpostos fora do prazo.

Os recursos serão decididos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, com base em parecer fundamentado emitido(a) pelo(s) integrante(s) da Banca Examinadora responsável(is) pela análise dos títulos.

Os(as) interessados(as) terão conhecimento do resultado dos recursos mediante publicação de Edital na intranet .

06 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no processo implica ao servidor o conhecimento e aceitação plena das normas fixadas neste regulamento e das disposições das Leis 9337/04 e 9414/04 .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

O servidor que fizer em qualquer documento declaração falsa ou inexata, ou apresentar documento falso ou forjado, terá sua participação no processo cancelada, anulados todos os atos dele decorrentes e encaminhado o fato ao órgão de pessoal para as medidas administrativas cabíveis.

Art. 2º Esta Portaria se aplica à Administração Direta, IPPUL e Fundação de Esportes, e entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada na intranet bem como afixada no Quadro de Editais e Documentos Oficiais desta Prefeitura.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública.

Art. 4º Caberá às demais Autarquias expedirem regulamentação própria naqueles órgãos, obedecidas as mesmas regras gerais estipuladas nesta Portaria.

Londrina, 06 de agosto de 2004.

Major Adalberto Pereira da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Adilson Muneo Kemotsu
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Wilson Maria Sella
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA